



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Referente:** PDL nº 006/2026

**Autoria:** Vereador Netho Alves

**Assunto:** Concede a medalha de mérito Filhos Brilhantes

### PARECER Nº 146.1/2026/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo.  
Concede medalha de mérito Filhos Brilhantes. Possibilidade.

#### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador *Netho Alves*, pelo qual pretende conceder a honraria em comento ao *Rotary Club de Jacareí*, conforme especificado em sua propositura.

2. O autor argumenta que a entidade indicada a homenagem reúne os predicados necessários à sua concessão, sobretudo por sua marcante atuação na área humanitária mundial e, notadamente, em prol do município de Jacareí.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema.

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos, a luz do que prevê o art. 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 28, inciso XVI, dispõe que é de competência privativa da Câmara Municipal a concessão de honrarias ou a outorga de homenagem a pessoas – física e jurídicas - que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

4. Igualmente, o Regimento Interno (Resolução nº 745/2022) desta Casa, em seu art. 142, § 3º, inciso I, impõe quórum qualificado para aprovação da presente propositura, isto é, 2/3 dos membros da Câmara.

5. Quanto ao mérito, os Vereadores deverão avaliar se a entidade indicada preenche os requisitos exigidos para a honraria, conforme previsto no Decreto Legislativo nº 320/2011, que instituiu a medalha em apreço.

6. No aspecto formal, portanto, o projeto atende ao disposto às disposições legais, pelo que não entrevemos óbice jurídico à sua regular tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**III. CONCLUSÃO**

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **está APTA** a tramitação.
2. Avançando a propositura, deverá ser submetida a Comissão de Constituição e Justiça.
3. Para aprovação da homenagem pretendida, é necessário o voto favorável de **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, nos exatos moldes do art. 28, inciso XVI, da LOM e art. 142, § 3º, inciso I, do RI.
4. Esclarece-se, por fim, que deve a proposição ser apreciada e deliberada **em sessão secreta e por voto secreto**, como está expresso no art. 141 do citado Regimento Interno.
5. Neste tipo de proposição, deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo (art. 35, II, do RI).
6. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 1º de junho de 2026

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
Consultor Jurídico Legislativo

*Acolho o parecer.*

*Wagner Tadeu Baccaro Marques*  
Secretário-Diretor Jurídico